

MENSAGEM N° 25/2025 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2025 — PMS, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Em consonância com os preceitos contidos no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 136, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, bem como com os dispositivos correspondentes da Lei Orgânica do Município de Santana, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício financeiro de 2026, observado o prazo legal de envio estipulado pela norma estadual.

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra-se em estrita integração com no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, cuja elaboração está em curso, e estabelecerá os parâmetros técnicos, jurídicos e programáticos para a alocação dos recursos orçamentários municipais.

A estimativa da receita para o exercício de 2026 foi elaborada com base em critérios de responsabilidade fiscal, prudência e razoabilidade, e deverá alcançar um patamar um pouco inferior aos anos anteriores, num valor global estimado de R\$ 426.883.783,02 (Quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil e dois centavos) em receitas totais, (Exceto fontes RPPS). As projeções seguiram os critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, respeitando os parâmetros da LRF e os resultados fiscais históricos.

A despesa pública municipal para 2026 foi distribuída conforme a estrutura programática definida na LDO, assegurando a vinculação legal obrigatória, o custeio da máquina pública, a execução de políticas públicas essenciais e a continuidade de investimentos estratégicos observando os preceitos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico nacional projeta estagnação real nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em razão da desaceleração do crescimento da arrecadação federal e do reordenamento das prioridades fiscais da União. Tal conjuntura impõe aos entes subnacionais uma gestão ainda mais austera e proativa na composição de suas receitas próprias.

A insegurança jurídica gerada pela recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que obstruiu a execução de transferências especiais oriundas de emendas parlamentares, tem comprometido a previsibilidade orçamentária e a execução de projetos estruturantes nos municípios, incluindo Santana. O presente projeto orçamentário busca mitigar tais impactos por meio de estratégias de priorização de recursos discricionários.

Ademais, o contexto de transição do modelo tributário nacional, em virtude da promulgação da Emenda Constitucional da Reforma Tributária, projeta um cenário de incerteza quanto à arrecadação futura dos entes subnacionais. A possibilidade de retração de receitas, principalmente no curto e médio prazos, exige cautela e flexibilidade na execução orçamentária municipal.

Neste cenário, reforçamos a relevância da parceria institucional com o Governo do Estado do Amapá, com vistas à formalização de convênios e à execução descentralizada de serviços, como estratégia de compensação à limitação de receitas próprias e à redução dos repasses federais. Além disso, a gestão municipal tem envidado esforços permanentes para a ampliação da base arrecadatória, por meio da atração de investimentos produtivos, do estímulo à instalação de empresas e da promoção de um ambiente favorável ao empreendedorismo, como estratégia de sustentabilidade fiscal e geração de emprego e renda.

As prioridades orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2026 são: (I) promover o pleno acesso da população aos direitos fundamentais; (II) assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de cobertura; (III) construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança; (IV) estabelecer agendas transversais nas áreas de Igualdade Racial,



Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude; e (V) alcançar o equilíbrio das finanças públicas do Município.

Importante lembrar que a despeito do conjunto de crises que o país e o mundo atravessaram ao longo dos últimos cinco anos, a Prefeitura Municipal de Santana sempre dispôs da capacidade técnica necessária para realizar os ajustes orçamentários que se fizerem oportunos no decorrer dos exercícios para assegurar não apenas a regularidade dos serviços como também a ampliação dos indicadores socioeconômicos, em destaque a redução da extrema pobreza, o alto desempenho da Companhia Docas e da arrecadação municipal.

Reafirmamos, por fim, o compromisso desta gestão com o diálogo institucional, a transparência fiscal e o espírito de colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo, indispensáveis ao fortalecimento da governança pública e à promoção do bem comum.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 30 de julho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Santana



PROJETO DE LEI N°, DE 30 DE JULHO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo orientações para:
- I as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II a estrutura e a organização do orçamento;
- III as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV as disposições para transferências ao setor privado;
- V as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- VIII as disposições sobre transparência;
- IX disposições finais;

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:





- I promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;
- II assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;
- **III -** construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;
- **IV** estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;
- V alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.
- **Art. 3º** As metas e prioridades da Administração Pública, para o exercício financeiro de 2026, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas no Projeto Lei do Plano Plurianual do Município de Santana PPA, para o quadriênio 2026-2029, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- §1º As metas e prioridades para o ano de 2026 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública direta e indireta e incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual.
- **§2º** As metas e prioridades da Administração Pública definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029.
- §3º As obrigações constitucionais e legais, e despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I unidade orçamentária entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo- se no menor nível de classificação institucional;



- II órgão orçamentário tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;
- III concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;
- IV convenente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;
- **VI** unidade descentralizadora o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- **VII** unidade descentralizada o órgão da administração direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- VIII produto o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- IX unidade de medida padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;
- **X** meta física é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;
- XI programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade:
- **XII** ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:
- a) atividade instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) projeto instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um

programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

- c) operação especial despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- **§1º** Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.
- **§2º** Cada Programa identificará as **ações** necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de **atividades**, **projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as **metas** a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **§3º** A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.
- a) a função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;
- b) a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.
- §4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- §5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.
- **§6º** As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.
- **§7º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.
- Art. 5°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto

das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

- **Art. 6º**. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.
- §1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).
- **§2º** A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.
- §3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:
- I Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);
- II Juros e Encargos da Dívida (GND 2);
- III Outras Despesas Correntes (GND 3);
- IV Investimentos (GND 4);
- V Inversões Financeiras (GND 5);
- VI Amortização da Dívida (GND 6)
- §4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.
- §5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

- **III** indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.
- **§6º** A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- a)Transferências à União (MA 20);
- b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- c) Transferências a Municípios (MA 40);
- d) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- e) Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- f) Aplicações Diretas (MA 90);
- **g)** Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- §7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).
- **§8º** É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir 99" ou outra que não permita sua identificação precisa.
- §9º O Identificador de Uso IU (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:
- I recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD (IU 1);
- III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID (IU 2);
- IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

- V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI contrapartida de doações (IU 5);
- **VII -** recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

GABINETE DO PREFEITO

- **VIII -** recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).
- **Art. 7º** Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **§1º** Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.
- **§2º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
- **Art. 8º** Na Lei Orçamentária de 2026, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada "modalidade de aplicação".
- **Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.



- **b**) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **§1º** Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.
- **§2º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- I da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- **IV** do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- **V** da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- **VI** das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- **VII -** das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- **VIII -** dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;
- IX do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;
- X da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.
- **Art. 10**. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;



- II gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- **III** programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, caput e §5°, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- **IV** aplicação em saúde, nos termos do inciso III, §2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- V cálculo da receita corrente líquida;
- VI reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

- **Art. 11**. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, conterá macroinformações do governo e da política a ser aplicada;
- **Art. 12.** Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 31 de outubro de 2025, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos no dispositivo do §12 do Art. 175, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, alterado por meio da Emenda Constitucional nº 62/2020.

Paragráfo único. No primeiro ano de cada período de governo ou na hipótese de ocorrência de reconhecida calamidade pública, que justifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, até 31 (trinta e um) de julho, para apreciação até 30 (trinta) de setembro, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual será remetido até 31 (trinta e um) de outubro e apreciado até o encerramento da sessão legislativa.

- **Art. 13.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:
- I à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;
- II ao pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor;
- **III -** às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;



- **IV** ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos.
- **V** ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- **Art. 14.** A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.
- **Art. 15**. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 16**. O Projeto de Lei Orçamentária para 2026, incluirá a programação constante do Projeto do Plano Plurianual do Município de Santana, para o quadriênio 2026-2029, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas a ser encaminhada junto ao PPA e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- §1º Fica facultado ao Poder Executivo a fixação, acréscimo ou supressão das ações orçamentárias autorizadas por esta Lei na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.
- **Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:
- I atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;
- II propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- §1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou



entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

- **§2º** Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.
- §3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
- I ações de caráter sigiloso;
- II pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- III pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **Parágrafo único.** A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.
- Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 117, §2º, da Lei Orgânica do Município;
- III classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.



- **Art. 20**. Além da observância das prioridades e metas fixadas para o PPA 2026-2029 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.
- §1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.
- **§2º** Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.
- **Art. 21**. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.
- **Parágrafo único.** Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2026.
- **Art. 22.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento os precatórios inscritos até 2 de abril de 2025, a serem incluídos no orçamento de 2026, conforme o disposto no art. 100, da Constituição Federal, especificando:
- I número do processo;
- II número do precatório;
- III data da autuação do precatório;
- IV tipo de causa;
- V nome do beneficiário; e
- VI valor do precatório a ser pago.
- **Art. 23.** Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.



- **Art. 24.** Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.
- **§1º** Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.
- **§2º** A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;
- §3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2026.
- **§4º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.999, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática:
- §5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.".
- **§6º** A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 25**. Fica definido o percentual de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas impositivas.
- **Art. 26.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido nos arts. 120 a 144, da Lei Orgânica do Município de Santana e contará, dentre outras, com recursos provenientes:
- I das contribuições sociais;
- II das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;
- III da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV do orçamento fiscal.
- Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes



do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

- **Art. 28.** Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.
- **Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 40% (Quarenta pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2025, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.
- **§1º** A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.
- **§2º** Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
- **§3º** A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias, despesas de pessoal, dívidas e no caso de reforma administrativa.
- **Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, conforme previsto no art. 7°, I e art. 43, ambos da Lei Federal n° 4.320/1964, obedecendo as disposições do **§** 4° do art. 5°, da Lei de responsabilidade Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na presente lei, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único: As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, para que esta elabore o instrumento de controle e



reprogramação orçamentária.

- **Art. 31**. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.
- **Art. 32.** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Santana.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei n 4.320, de 1964.

- **Art. 33**. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.
- **§1º** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.
- **§2º** Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.
- §3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I

Das subvenções sociais

Art. 34. E vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Parágrafo único: Tal disposição não anula o estabelecido nos Termos de Colaboração, fomento e acordo de cooperação com Organizações sociais nos termos da lei federal 13.019/2014.

Seção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III

Dos auxílios

- **Art. 37**. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6°, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;
- II voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 32 a 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:



- I publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:
- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.
- **III** identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- IV declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2025 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- **Art. 39.** As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:
- I termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 32, 33, e 35: e
- II convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.
- **Art. 40**. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 41**. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.
- Art. 42. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da

Página 20



dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 43. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 45. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2025, projetado para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

- **Art. 46.** No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **§1º** Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.
- §2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias



funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

- **Art. 47**. No exercício de 2026, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- **II** Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o *caput* do art. 43, desta Lei.
- **Art. 48**. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- **Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 50**. No exercício de 2026, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, onde for verificada a carência de pessoal, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, nos arts. 64 a 75 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

- **Art. 51.** Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
- I premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos,

inativos e pensionistas;

- III manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.
- **Art. 52**. Na execução orçamentária poderá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.
- **Art. 53**. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:
- I pessoal civil da administração pública direta;
- II servidores das autarquias;
- III servidores das fundações;
- IV despesas com cargos em comissão; e
- V contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Controladoria Geral do Município, em conjunto, unificarão e consolidarão as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

- **Art. 54**. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.
- **§1º** As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.
- **§2º** Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.



CAPÍTULO VII DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÃOES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 55. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana ao Gestor do Município, a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

- **Art. 56.** Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 57**. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
- **§1º** Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:
- I identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- **§2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão



canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

- §3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- **§4º** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
- §5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 31 de outubro de 2025, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

- **Art. 58.** Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei, contendo, pelo menos:
- I nome e CNPJ;
- II nome, função e CPF dos dirigentes;
- III área de atuação;
- IV endereço da sede;
- **V** data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI órgão transferidor;
- VII valores transferidos e respectivas datas;
- VIII edital do chamamento e instrumento celebrado; e
- IX forma de seleção da entidade.
- **Art. 59**. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **§1º** Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.santana.ap.gov.br/ para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – projeto e a Lei Orçamentária Anual;

- III relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;
- **IV** comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2026.
- **§2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, viabilizarão a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.
- **Art. 60**. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS

- **Art. 61.** O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas impositivas independentemente de autoria.
- **Art. 62.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.
- **Parágrafo único**. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- **Art. 63.** Para fins do atendimento da execução das emendas impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, consignará na reserva de contingência, o valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2026, observadas as

disposições do art. 24 desta lei.

- **Art. 64.** Os recursos destinados ao cumprimento das emendas impositivas devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.
- **Art. 65**. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:
- I Nome do Parlamentar;
- II Número da Emenda;
- III Código do Órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;
- **IV** Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional–programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2026 2029;
- V Natureza da Despesa;
- VI Objetivo da Emenda;
- VII Valor da Emenda;
- **VIII** Origem dos Recursos;
- **IX** Código do município beneficiado pela emenda parlamentar:
- §1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2026 2029;
- **§2º** Compete à Câmara Municipal de Santana, elaborar e encaminhar as emendas parlamentares individuais, para a Secretaria Municipal de planejamento e Orçamento, analisar a compatibilidade das emendas parlamentares individuais aos dispositivos normativos, por conseguinte proceder a incorporadas na Lei Orçamentária Anual;
- §3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executa—lá ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi—lo de grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar;
- §4º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas se dará por meio do Sistema Fiorilli, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, ação,

despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

- **Art. 66.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.
- **Parágrafo único**. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Municipal.
- **Art. 67.** As emendas Individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
- §1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:
- I a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- **III** a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- IV não aprovação do plano de trabalho;
- V outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.
- **Art. 68.** As emendas impositivas, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares.
- **Art. 69.** As emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até a última sessão do ano legislativo de 2025.
- §1º O rito processual e de execução das emendas impositivas serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Controladoria Geral do Município.
- **§2º** Em caso de emenda que apresente erro técnico ou ilegalidade a mesma será devolvida ao poder legislativo para que o autor revise sua propositura sem prejuízo de sua cota.
- **Art. 70.** Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.
- **Art. 71.** Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 72.** A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Santana.
- **Art. 73**. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:
- I No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;
- II No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.
- **Art. 74**. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.
- **Art. 75.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8°, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 76. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9°, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 77. Não serão objeto de limitação de empenho:



- I as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- **III** contrapartidas municipais a convênios firmados.
- **IV** sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.
- **Art. 78**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **§1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentáriofinanceira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
- **§2º** É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.
- **Art. 79.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
- §1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- **§2º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III pagamento das despesas vinculadas;
- IV contrapartidas de convênios.
- **Art. 80.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.
- **Art. 81.** Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- **Art. 82**. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades



internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

- **Art. 83.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.
- **Art. 84**. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.
- **Art. 85**. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2026 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.
- **Art. 86.** Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.
- **Art. 87.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, poderá considerar modificações constantes de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.
- **Art. 88**. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

- Art. 89. Integram esta Lei:
- I Anexo I ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2026;
- II Anexo II ANEXO DE RISCOS FISCAIS;
- III Anexo III METAS FISCAIS, constituídas por:
- IV Anexo II.1 Metas fiscais anuais; e
- a) Anexo II.2 Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias

de caráter continuado:

- **Art. 90**. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:
- I Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
- **Art. 91**. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, enquanto perdurar a situação:
- I Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts.23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101/2000
- **Art. 92**. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, abrangendo o município de Santana ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do artigo anterior:
- I Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, bem como sua verificação, conforme a Lei Complementar nº 173, de 2020 para:
- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias:
- II Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;
- **III** serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.
- **Art. 93**. Observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública, aplicar-se-ão suas regras exclusivamente ao



município enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

Art. 94. O acompanhamento e a avaliação, da política e da operacionalidade da gestão fiscal no âmbito do poder executivo municipal serão realizados pelo Comitê de Gestão a ser normatizada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação às secretarias bem como reconhecimento público aos titulares das pastas que alcançarem resultados meritórios em suas políticas, conjugados com a prática de uma gestão fiscal eficiente.

- **Art. 95.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.
- **Art. 96.** Os temas não tratados na presente lei obedecerão ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.
- Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 30 de julho de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04F6-34C1-925E-F6D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 30/07/2025 16:48:08 GMT-03:00

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/04F6-34C1-925E-F6D9

MUNICIPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

PROGRAMA: 0001 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Otimizar os processos administrativos.

Justificativa: A administração pública necessita de processos eficientes para garantir a qualidade dos serviços prestados à

população. A modernização da gestão, a capacitação dos servidores e o aprimoramento dos sistemas administrativos contribuem para a transparência, a redução de custos operacionais e a agilidade no atendimento

às demandas municipais.

Um bom do gerenciamento administrativo é fundamental para garantir o perfeito funcionamento de todas as demais áreas da administração municipal, permitindo que os recursos públicos sejam alocados e utilizados de maneira estratégica e responsável, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à população de Santana.

Público Alvo: Institucional

Sigla: SERV

Promover a eficiência administrativa por meio de uma gestão por processos, desburocratizada e moderna **Estratégia:**

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

100.150.158,96

Indicador: Serviços executados

Descr.Uni.Medida: SERVIÇOS PRESTADOS

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Recente **Futuro** 2026 1 1 1

PROGRAMA: 0002 TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Objetivo: Fortalecer a transparência, dos processos legislativos.

Justificativa: A modernização dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal é essencial para garantir maior

eficiência, transparência e participação popular. Em um cenário onde a credibilidade das instituições é crucial, este programa visa promover a abertura das informações do legislativo municipal à sociedade, garantindo o direito de acesso aos dados e fomentando o controle social sobre as atividades dos vereadores e os processos legislativos.

A adoção de tecnologias, a capacitação dos servidores e a ampliação dos canais de comunicação permitem que os cidadãos acompanhem e contribuam ativamente com o trabalho dos vereadores, fortalecendo a democracia e a gestão

pública.

Público Alvo: Municipes

•Implementação de uma plataforma digital de transparência legislativa abrangente;

·Adoção de mecanismos de comunicação proativa e engajamento cidadão;

•Implementação de práticas de dados abertos e transparência ativa.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

100.000,00

Indicador: Número de Proposituras tramitadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026		
1269	1500	1329		

Indicador: Número de audiências públicas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
10	10	10	

PROGRAMA: 0003 GESTÃO E GOVERNANÇA JURÍDICA COM TRANSPARÊNCIA

Objetivo: Garantir a representação jurídica da gestão pública municipal.

Justificativa: A procuradoria do município é um órgão fundamental para garantir a legalidade e a eficiência da gestão pública

municipal. Nesse sentido, o programa visa fortalecer a capacidade da procuradoria em gerenciar seus processos jurídicos de forma eficiente e transparente, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade ao

município.

Público Alvo: Município

Desenvolvimento de um Sistema jurídico de gestão de processos jurídicos eletrônicos;

Estratégia: •Melhoria da comunicação e integração com outros órgãos.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

400.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 27

MUNICIPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Pareceres jurídicos

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Sigla: UND

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice Índice **Futuro** Recente 2026 785 985 835

Indicador: Processos judicializados acompanhados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício **Futuro** 2026 1353 3753 1953

PROGRAMA: 0004 CIDADE INTELIGENTE

Objetivo: Promover a efientização dos serviços públicos via tecnologias digitais e sustentáveis da cidade.

Justificativa: Com a implementação do modelo de cidade inteligente em Santana, enxergamos oportunidades estratégicas para impulsionar o desenvolvimento do município. Com isso ofereceremos serviços públicos mais eficientes, transparentes, construindo uma comunidade mais engajada, participativa e com maior bem-estar social.

Público Alvo: Munícipes

•Modernização da infraestrutura digital e conectividade urbana; **Estratégia**:

•Digitalização de serviços Públicos e desenvolvimento de soluções inteligentes para a cidade;

·Parcerias com instituições de Ensino;

·Produção de energia renovável;

•Modernização do Sistema de iluminação pública dentro do parque urbano;

•Monitoramento digital e semafórico.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026

4.740.180,78

Indicador: Secretarias Atendidas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
25	39	29	

Indicador: Sistemas em operação.

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

	Índice Índice Recente Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		Futuro	2026	
	1	5	1	

Indicador: Desenvolvimento de Software

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026	
0	4	1	

Indicador: Lâmpadas de led funcionando

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
2546	12000	5000	

Fiorilli SC Ltda - Software Página 2 de 27

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: CAMERAS FUNCIONANDO

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	29	16	

Indicador: Edificações públicas atendidas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
0	113	80	

Indicador: Energia gerada (KW)

Sigla: Quilowatts(KW) Descr.Uni.Medida: Quilowatts(KW)

Índice	Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
0	2285150	0	

Indicador: Pontos de acessos ao wifi público gratuito implantados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
0	17	17	

PROGRAMA: 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Objetivo: Modernizar a gestão orçamentária e financeira municipal, otimizando a arrecadação, a alocação de recursos e o

controle de despesas com eficiência e transparência.

Justificativa: A modernização da gestão orçamentária e financeira municipal é fundamental e estratégica para impulsionar o desenvolvimento do município e elevar a qualidade de vida dos cidadãos. É imprescindível transparência e eficiência na administração pública, para otimizar investimentos, reduzir desperdícios e melhorar a prestação

de serviços públicos.

Público Alvo: Município

Fortalecimento do controle Interno e externo com foco na eficiência e transparência das despesas;
 Estratégia: • Implantação de um orçamento baseado em resultados;

•Definição de objetivos e indicadores de desempenho.

2026 **CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:**

28.271.886,23

Indicador: CONCURSOS REALIZADOS

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	4	1	

Indicador: Servidor público gerenciado (semad)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
1459	1253	1253	

Indicador: Processos licitados

Sigla: UND scr.Uni.Medida: UNIDADE

Sestimental Company						
Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
Recente	Futuro	2026				
2	3	3				

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador:	Móveis	e imóveis patrimonia	dos	
Sigla:		•		
Descr.Uni.Medida:	UNIDAD	E		
Índice		Índice	Pi	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
6	6524	6524	6524	
Indicador:	Atualiza	ção do Portal da Tra	nsparência	
Sigla:	Perc			
Descr.Uni.Medida:	Percentu	ıal		
Índice		Índice	Pi	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	1	1	1	
Indicador:	Acessos	s Médios Mensais a C	Central do Contribuinte /	PRESENCIALMENTE
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:	UNIDAD	E		
Índice		Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	9024	22388	12365	
		s Médios Mensais a C	Central do Contribuinte /	DIGITALMENTE - 1DOC
Sigla:		_		
Descr.Uni.Medida:	UNIDAD	E		
Índice		Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	2011	Futuro	2026	
	2214	3414	2514	
		ção do Portal da Tra	nsparëncia	
Sigla:		1		
Descr.Uni.Medida:	Percenti		D	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente		Índice Futuro	2026	evisão da Evolução dos indicadores por Exercício
	1	1	1	
Indicador:		io do plano plurianua		
Sigla:		ao do pidilo pidilalid	a (i i A)	
Descr.Uni.Medida:		ıal		
Índice		Índice	Pi	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	0	75	45	
Indicador:	Prograr	mas estratégicos aco	mpanhados.	
Sigla:	_			
Descr.Uni.Medida:		E		
Índice		Índice	Pi	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	0	10	2	
Indicador:	Constru	ção dos Instrumento	s Normativos de Planeja	amento Municipal
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNIDAD	E		
Índice		Índice	Pı	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	6	12	8	
Indicador:	Diamer	estratégicos elaborad	dos e publicizados.	
		_		
Sigla:	UND	-		
Sigla: Descr.Uni.Medida:	UND	E		
Descr.Uni.Medida:	UND	Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Descr.Uni.Medida:	UND		P1 2026 37	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador:	Núm	ero de Relatórios e Estu	dos de monitoramento	da LRF
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	5	17	17	
Indicador:	Rema	anejamentos orçamentá	rios	
Sigla:	Perc			
Descr.Uni.Medida:	Perce	entual		
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	30	30	30	
Indicador:	Desp	esas obrigatórias com o	conformidade orçament	iria
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	7	10	7	
		e de Eficiência na Arrec	adação Própria (orç/exc	
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:	Perce	entual		
Índice		Índice	-	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	0.47	Futuro	2026	
	6,47	92,94	55,58	
		ução da Receita Própria		
Sigla:		onto al		
Descr.Uni.Medida:	reice		Dr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente		Índice Futuro	2026	evisão da Evolução dos indicadores por Exercício
	0	2,46	0,5	
Indicador		ero de Contribuintes Re	·	
Sigla:		ac communities Ne	J	
Descr.Uni.Medida:		ADE		
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
63	3780	1	1	
Indicador:	Cada	stros Imobiliários Atual	izados	
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
19	9000	31168	21600	
Indicador:	Índic	e de Recuperação da Dí	vida Ativa	
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:	Perce	entual		
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	1	1	1	
Indicador:	Perce	entual de Dívida Judicia	lizada	
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:	Perce	entual		
Índice		Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	15.	Futuro	2026	
12523	3456	32000000	1	

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Saldo Médio de Caixa

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

oon on moundary of the control of th					
Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente		2026			
8000000	12000000	9000000			

Indicador: Tempo Médio de Liberação de Pagamentos

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
0,0012	0,0007826	1	

Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte /PRESENCIALMENTE

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
9024	22388	12365	

Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte / DIGITALMENTE - 1DOC

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	Futuro	2026			
2214	3414	2514			

PROGRAMA: 0006 TRÂNSITO INTELIGENTE, SEGURO E ORGANIZADO

Objetivo: Promover a organização e a modernização da mobilidade em Santana.

Justificativa: O crescimento da frota de veículos e o aumento da circulação urbana exigem soluções inovadoras para um trânsito

mais organizado e seguro. A adoção de semáforos inteligentes, monitoramento por câmeras, sinalização eficiente e campanhas educativas contribui para reduzir acidentes, melhorar a mobilidade e otimizar os deslocamentos no município. Esse programa busca melhorar a conscientização para um trânsito mais fluido e seguro.

Público Alvo: Munícipes

Desenvolvimento de um plano integrado de mobilidade urbana.

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

600.000,00

Indicador: serviços de transportes de pessoas autorizadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
117	120	117		

Indicador: campanhas realizadas (sttrans)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026			
2	2	2			

Indicador: Veículos fiscalizados

Sigla: UND escr.Uni.Medida: UNIDADE

Jesci.om.wedida.	esci.oni.meurua. Cristise						
Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício					
Recente	Futuro	2026					
619	753	650					

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: campanha de fiscalização realizada (sttrans)

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Sigla: UND

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício						
Recente	Futuro	2026						
2	4	4						

Indicador: Veículos licenciados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	Futuro	2026				
28300	34399	29715				

Indicador: vias sinalizadas

Sigla: KM

Descr.Uni.Medida: Kilometragem

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
9	10	9		

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Assegurar os benefícios previdenciários dos servidores aposentados e pensionistas.

Justificativa: É essencial para consolidar uma política de valorização do servidor, promover a responsabilidade fiscal e garantir a continuidade dos serviços públicos com qualidade. Ao priorizar a "Gestão da Previdência Social", o município demonstra seu compromisso com o futuro de seus colaboradores e com a construção de uma administração pública eficiente, alinhada aos princípios de justiça social.

Público Alvo: Servidores públicos municipais

•Digitalização e automatização de processos; **Estratégia:**

·Capacitação contínua dos servidores da área previdenciária;

•Promoção da educação previdenciária e do planejamento para a aposentadoria.

•Manualização e mapeamento das áreas previdenciárias;

•Gerenciamento da busca do equilíbrio atuarial e financeiro;

•Gestão dos recursos financeiros em conformidade com a política de investimentos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026 50.641.508,01

Indicador: Qualificação Profissional dos Servidores

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
40	80	60		

Indicador: Certificação dos Servidores

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
50	90	60		

Indicador: Qualificação profissional dos membros colegiados

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
Recente Futuro		2026				
70	90	75				



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Ind	icado	or: (Certif	icação	de	mem	bros	do	col	legi	ado	0
-----	-------	-------	--------	--------	----	-----	------	----	-----	------	-----	---

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

> Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice Recente **Futuro** 2026

90 75 Indicador: Educação previdenciária para segurados do regime

Sigla: Perc

70

Descr.Uni.Medida: Percentual

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício **Futuro** Recente 2026 20 45

Indicador: Educação previdenciária para segurados do regime

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice Recente **Futuro** 2026

Indicador: Parceria para desenvolver a educação previdenciária do município

Descr.Uni.Medida: Percentual

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice 2026 40 10 0

Indicador: Fortalecimento das Estratégias de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente Futuro	2026			
10	26	26		

Indicador: Pagamentos realizados (sanprev)

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
100	100	100	

PROGRAMA: 0008 INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE PARA A VIDA

Objetivo: Promover o desenvolvimento integrado da infraestrutura urbana, da mobilidade e de práticas sustentáveis responsáveis, garantindo qualidade de vida para os cidadãos.

Justificativa: Estabelecer as diretrizes de um desenvolvimento planejado e sustentável. Ao integrar ações nas áreas de infraestrutura e mobilidade no município demonstra seu compromisso com a criação de um ambiente urbano mais funcional, acessível e equilibrado, impactando positivamente a vida de todos os seus habitantes e preparando Santana para os desafios e oportunidades do futuro.

Público Alvo: Munícipes

•Promover a revitalização de áreas degradadas, como parques, praças e espaços públicos; Estratégia: •Ampliar o acesso aos serviços de saneamento básico como, coleta e destina •Ampliar o acesso aos serviços de saneamento básico como, col destinação correta das águas pluviais;
•Implantação e expansão de ciclovias, ciclofaixas e calçadas acessíveis; como, coleta e destinação correta de lixo,

·Pavimentação de vias;

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 6.085.128,39

Indicador: Sistemas isolados implantados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
3	10	2	

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Estruturas rerformadas ou Construídas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	146	40	

Indicador: Passarelas construídas ou reformadas

Sigla: Metros Descr.Uni.Medida: Metros

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
1000	47748	8281	

Indicador: Empresa contratada

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice Recente Futuro	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
	Futuro	2026	
1	1	1	

Indicador: Vias pavimentadas e recuperadas

Sigla: Metros Descr.Uni.Medida: Metros

Índice	Índice	ce Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente Futuro	2026		
8000	359261	74662	

Indicador: Sistemas de macro drenagem construídos

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente Futuro	Futuro	2026	
0	1	1	

PROGRAMA: 0009 ECONOMIA SOLIDÁRIA E GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

Objetivo: Fomentar iniciativas de economia solidária e inovação social, promovendo inclusão socioeconômica, geração de

trabalho, renda e desenvolvimento sustentável.

Justificativa: Promover um modelo de desenvolvimento econômico mais justo, inclusivo e alinhado com as potencialidades locais, valorizando o trabalho, associativismo, a criatividade, a inovação e a geração de renda para a população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Ao investir no fortalecimento da economia solidária e no estímulo à inovação social, o município demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e com oportunidades para todos.

•Desenvolvimento de programas de formação professional que capacitem trabalhadores e empreendedores para Estratégia: atuarem na economia solidária;

•Criação de redes de cooperação entre empreendimentos solidários; Desenvolvimento de planos de ação integrados que envolvam a participação de múltiplas secretarias e atores:

•Elaboração de roteiros turísticos integrados que conectem diferentes atrativos e ofereçam experiências

completas aos visitantes;
•Oferecer assistência técnica para pesca sustentável, manejo de recursos pesqueiros, boas práticas de •Apoiar a agricultura familiar e as comunidades tradicionais no desenvolvimento de sistemas produtivos

sustentáveis.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

Indicador: Feiras Realizadas (semdes)

947.950,00

2026

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Público Alvo: Munícipes

Sestimental Communication Comm					
Índice	Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026			
200	200	200			

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Empreendedores atendidos

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	3600	900	

Indicador: Pessoas ligadas a atividades pesqueiras atendidas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
0	2000	500	

Indicador: Propriedades rurais atendidas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026		
150	250	200		

Indicador: Empregos intermediados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
0	100	100	

Indicador: Pessoas capacitadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
0	100	100	

PROGRAMA: 0010 ESPORTE E LAZER COMO DIREITO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA.

Objetivo: Garantir o acesso ao esporte e ao lazer, promovendo, inclusão e qualidade de vida.

Justificativa: O esporte e o lazer são ferramentas essenciais para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e a prevenção de doenças ligadas ao sedentarismo. Investir em infraestrutura esportiva, programas de incentivo e inclusão de diferentes grupos populacionais contribui para a construção de uma sociedade mais ativa, integrada e saudável. Ao investir no esporte e no lazer, o município demonstra seu compromisso com a promoção de uma vida mais ativa,

saudável e feliz para seus cidadãos.

Público Alvo: Munícipes

•Realizar oficinas, treinamentos e eventos esportivos e de lazer que envolvam a comunidade na sua

Estratégia: organização e desenvolovimento;

•Implementar núcleos de esporte e lazer em áreas carentes, com atividades para crianças, jovens, adultos e idosos

• Integração do esporte e lazer às políticas de saúde, promovendo ações de hábitos saudáveis;

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 50.000,00

Indicador: Projetos realizados (sandel)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
8	8	8	

PROGRAMA: 0011 TURISMO E CULTURA, CONECTANDO NOSSAS HISTÓRIAS

Objetivo: Promover a valorização do patrimônio cultural e turístico do município, conectando tradição e inovação para

fortalecer a identidade local, impulsionando a economia criativa.

Justificativa: Integrar o turismo, a cultura, e a história local, impulsionar o crescimento econômico, fortalecer a identidade cultural, promover a inclusão social através da geração de oportunidades, garantir a conectividade dos munícipes com a nossa história. Valorizar a cultura local, estimular a produção artística, a manutenção de

saberes tradicionais e a criação de espaços de expressão para disseminação da cultural e valores local.

Público Alvo: Municípes



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

•Desenvolvimento de produtos culturais, como artesanato, gastronomia típica e manifestações folclóricas;
•Apoio a criação de centros de interpretação e espaços culturais interativos;

•Incentivar a revitalização

de centros históricos e espaços culturais.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	4.223.914,00

maicador:	Eventos imanciados (sancuit)					
Sigla:	JND					
Descr.Uni.Medida:	escr.Uni.Medida: UNIDADE					
Índice	Índice	P	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	Futuro	2026				
	4 16	4				
Indicador:	Projetos realizados (sancu	lt)				

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	80	20	

Indicador: Eventos realizados (tur)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	20	5	

Indicador: Editais publicados (sancult)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

	2001 O Milliourus Chief					
	Índice Recente	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		Futuro	2026			
	5	20	5			

Indicador: Operadores turísticos capacitados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
0	8	2	

Indicador: Teatro Funcionando

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
1	1	1	

Indicador: Eventos artisticos culturas realizados (sancult)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
28	120	30		

Indicador: Instrumentos legais

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
0	4	1	

PROGRAMA: 0012 GESTÃO INTEGRADORA

Objetivo: Promover a integração e a colaboração entre diferentes setores e níveis de governo municipal.



Futuro

90

2026

45

Recente

8

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Justificativa: Este programa visa promover o desenvolvimento e a colaboração entre os diferentes setores, garantindo que todos trabalhem em sinergia em prol dos objetivos comuns da organização.

Público Alvo: Município

Fomentar uma cultura de colaboração e comunicação transversal na Administração, oferecer treinamento abrangente

Estratégia: para todos os servidores sobre o uso das novas ferramentas tecnológicas, garantindo a sua efetiva adoção e o aproveitamento máximo de seus recursos.

•	aprov	eitamento máximo de	e seus recursos.		
CUSTOS EST	CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026				
	4.350.000,00				
	_	tos Estratégicos acomp	oanhados (PPP, EMPRÉS	STIMO, EGL.) (semgov)	
Sigla:					
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE .			
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	10	10	10		
Indicador:	Núme	ero de contratos e conv	ênios acompanhados		
Sigla:	UND				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	1	1	1		
		oanhas realizadas (sem	gov)		
Sigla:					
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	20	60	25		
Indicador:	Audié	èncias e consultas públ	icas realizadas (semart)	
Sigla:	UND				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	5	12	12		
Indicador:	Progr	amas do PPA monitora	idos		
Sigla:	UND				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026			
	0	23	23		
Indicador:	Instru	imentos de monitorame	ento implantados		
Sigla:	UND				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice	T	Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	1	5	3		
Indicador:	Instit	uições municipais aplic	ando o monitoramento	contínuo	
Sigla:	Perc				
Descr.Uni.Medida:	Perce	ntual			
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	8	100	50		
Indicador:	Secre	tarias com banco de da	ados atualizados		
Sigla:	Perc				
Descr.Uni.Medida:	Perce	ntual			
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Poconto		Futuro	0000		



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Projetos Estratégicos coordenados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
2	5	2	

PROGRAMA: 0013 ORDENAMENTO E INFRAESTRURA URBANA

Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano por meio do planejamento e ordenamento territorial no município de Santana.

Justificativa: Necessidade premente de promover um desenvolvimento urbano planejado, sustentável e resiliente, que garanta a

qualidade de vida da população. Através de ações coordenadas, podemos criar cidades mais resilientes, que se adaptem às necessidades futuras da

população.

Por fim, o programa visa integrar as políticas de habitação com as diretrizes de ordenamento urbano.

Público Alvo: Munícipes

•Implementar oficinas participativas, audiências públicas e a criação de conselhos consultivos para Estratégia: envolver a população, as organizações da sociedade civil;

•Urbanização de bairros em situação de vulnerabilidade, com pavimentação, saneamento e arborização;

•Zoneamento de áreas para diferentes usos e atividades econômicas, sociais ambientais.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026 300.000,00

Indicador: Cadastro regulares

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026		
22000	32000	24500		

Indicador: legislações atualizadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
7	20	10	

Indicador: Lotes regularizados (semduh)

Sigla: Lotes regularizados Descr.Uni.Medida: Lotes regularizados

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
5000	7400	5600	

PROGRAMA: 0014 CIDADE ALFABETIZADA, EDUCADORA E INCLUSIVA

Objetivo: Promover a educação integral de qualidade com equidade para crianças, jovens e adultos, criando um ambiente

educacional que valorize a inclusão e a diversidade social.

Justificativa: A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição e representa a base para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer sociedade. Promover uma educação de qualidade para todos é essencial para garantir que cada cidadão tenha acesso às ferramentas necessárias para exercer plenamente sua cidadania, superar desigualdades e contribuir ativamente para a transformação de sua realidade. No município de Santana, esse compromisso exige investimentos contínuos em infraestrutura escolar, valorização e formação permanente dos profissionais da educação, além da incorporação de práticas pedagógicas inovadoras. Tais ações são fundamentais para elevar os índices de aprendizagem e posicionar Santana como referência em educação pública de excelência.

Público Alvo: Munícipes

•Infraestrutura e Ambiente Escolar; Estratégia: •Valorização e Formação dos Profissionais da Educação;

·Qualidade Pedagógica e Aprendizagem;

•Inovação e Tecnologia;

·Gestão Participativa e Inclusão.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

151.533.914,46

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador:	Prédi	ios reparados	
Sigla:	UND		
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026
	0	20	5
Indicador:	Esco	las	
Sigla:	UND		
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026
	0	8	2
Indicador:	Cons	elho funcionando	
Sigla:	UND		
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026
	1	1	1
Indicador:	Polo	universitário mantido	
Sigla:	UND		
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026
	1	1	1
Indicador:	Profe	essores recebendo quot	a salarial
Sigla:	UND		
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026
	1	625	540
Indicador:	Esco	las recebendo apoio fin	aceiro
Sigla:	UND		
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026
	30	34	30
		las com tempo integral	nantidas
Sigla:			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE	
Índice		Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	40		2026
	10	16	10
		las com alimentação do	PNAE
Sigla:		ADE	
Descr.Uni.Medida:	UNID	_	
Índice		Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	40	Futuro	2026
	13	19	13
		rama de transporte esco	lar mantido
Sigla:		ADE	
Descr.Uni.Medida:	UNID	-	Partica de Frances de la
Índice Recente		Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente			2026
1	1	1	1

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador:	Profe	essores bonificados		
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	0	244	168	
Indicador:	Índic	e de eficiência na execu	ıção dos públicos voltad	los a educação
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	1	35	20	
Indicador:	Índic	e de eficiência na execu	ição dos projetos estrat	égicos educacionais
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	1	30	30	
		de Utilização do passe	livre estudantil	
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:	Perce	entual		
Índice Recente		Índice Futuro		revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente			2026	
	0	100	80	
		ntivo de bonificação aos	aocentes	
Sigla:		ADE		
Descr.Uni.Medida:	OINID		D.	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente		Índice Futuro	2026	CVISAG da Evolução dos indicadores por Exercício
	0	244	168	
Indicador		selhos mantidos	.30	
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:		ADE		
Índice		Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	1	1	1	
Indicador:	Núm	ero de profissionais cap	acitados (fundeb)	
Sigla:				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	0	30	15	
Indicador:	Índic	e de execução dos recu	rsos programados na m	anutenção do ensino infantil creche
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
Índice		Índice	Pı	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	0	166	144	
Indicador:	Índic	e de execução dos recu	rsos programados na m	anutenção do ensino fundamental (fundeb)
Sigla:	UND			
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE		
_Índice		Índice		revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente		Futuro	2026	
	0	240	208	

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Índi	ce de execução dos recu	rsos programados na m	anutenção do ensino de jovens e adultos (fundeb)
Sigla: UND)		
Descr.Uni.Medida: UNII	DADE		
Índice	Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
0	451	390	
Indicador: Índi	ce de execução dos recu	rsos programados na m	anutenção do ensino especial (fundeb)
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNII	DADE		
Índice Recente	Índice Futuro		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
0	5492	2026 4745	
		rsos programados na m	anutenção do ensino fundamental (fundeb)
Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNII			
		Dr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Indice Recente	Índice Futuro	2026	THOSE OF THE PROPERTY OF THE P
0	26351	22763	
			anutenção do ensino infantil creche
Sigla: UND		.ooo programaaoo na m	
Descr.Uni.Medida: UNII			
Índice	Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
0	2448	2115	
Indicador: Índi	ce de execução dos recu	rsos programados na m	anutenção do ensino infantil creche (fundeb)
Sigla: UND			
)		
Descr.Uni.Medida: UNII			
Índice	DADE Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente	DADE Índice Futuro	Pr 2026	
Índice Recente	Índice Futuro	Pr 2026 195	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi	Índice Futuro 225 ce de execução dos recu	Pr 2026 195	
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UND	Índice Futuro 225 ce de execução dos recu	Pr 2026 195	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII	Índice Futuro 225 ce de execução dos recu	Pr 2026 195 rsos programados na m	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII	Índice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente	Índice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE indice Futuro 75	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Índice Recente 0 Indicador: Índic Sigla: UNI Sigla: UNI Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNI	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNII Descr.Uni.Medida: UNII	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb)	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb)	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb)
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb)	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índic Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice Futuro	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índic Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice Futuro 34 fessores bonificados (fub	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente 0 Indicador: Prof Sigla: UNE	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice Futuro 34 fessores bonificados (fub	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente 0 Indicador: Prof Sigla: UNE	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice Futuro 34 fessores bonificados (fub	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índic Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Prof Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Oescr.Uni.Medida: UNII	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice Futuro 34 fessores bonificados (fub	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índic Sigla: UNE Sigla: UNE Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Prof Sigla: UNE Sigla: UNE Oescr.Uni.Medida: UNII Índicador: Prof Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE Índice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE Índice Futuro 34 fessores bonificados (fub	Pr 2026 Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30 deb)	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Índice Recente 0 Indicador: Índi Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 0 Indicador: Apo Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente 0 Indicador: Prof Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente 0 Indicador: Prof Sigla: UNE Descr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente	indice Futuro 225 ce de execução dos recu DADE indice Futuro 75 io Financeiro às Escolas DADE indice Futuro 34 fessores bonificados (fub.) DADE indice Futuro 244	Pr 2026 195 rsos programados na m Pr 2026 65 (fundeb) Pr 2026 30 deb)	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício anutenção do ensino infantil pré (fundeb) evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício

Objetivo: Promover a atenção integral às políticas de saúde, garantindo acesso universal, equidade e integralidade nos serviços de saúde.

Justificativa: Garantir o direito à saúde integral é uma necessidade universal e equitativa a toda a população do município. Esse programa visa um sistema de saúde que considere as particularidades e demandas locais, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Contudo, a implementação deste programa está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde, que propõe a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Público Alvo: Munícipes



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

•Extratégia: •Expandir e qualificar as equipes de saúde da família e unidades básicas;
•Ampliação ao acesso dos serviços de saúde mental;
•Fortalecimento da rede de atenção primária com aprimoramento dos serviços de saúde;
•Fortalecer a rede de atenção básica.

CUSTOS ESTI	IMADOS P	ARA O PROGRAMA	A: 2026 146.768.795,67				
Indicador:	NÚMERO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
Sigla:	UND						
Descr.Uni.Medida:		i.					
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente		Futuro	2026				
20	0200	21170	20442				
Indicador:	NÚMERO	DE ATENDIMENTO	S DE ESPECIALIDADES	NÃO MÉDICAS			
Sigla:	UND						
Descr.Uni.Medida:							
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente		Futuro	2026	<u> </u>			
11	1000	11528	11132				
Indicador:	NÚMERO	DE ATENDIMENTO	DE OCORRÊNCIAS				
Sigla:							
Descr.Uni.Medida:		<u> </u>					
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente		Futuro	2026				
1	1456	1376	1436				
		de Procedimentos					
Sigla:		ac i roccamientos					
Descr.Uni.Medida:		:					
	ONIBABE		Dr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente		Índice Futuro	2026	Evidence and Evolução dos maioadores por Exercicio			
	7859	18573	5050				
			TOS/ATENDIMENTOS				
Sigla:		DE I ROGEDIMER	100/X12/IDIIII2/III				
Descr.Uni.Medida:							
,		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Indice Recente		Futuro	2026	<u> </u>			
11	1673	12233	11813				
Indicador:	NÚMERO	DE PROCEDIMENT	TOS/ATENDIMENTOS				
Sigla:							
Descr.Uni.Medida:		Ē					
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente		Futuro	2026				
79	9980	83819	80940				
Indicador:	Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO DE DISPENSAÇÃO;						
Sigla:							
Descr.Uni.Medida:							
Índice		Índice	Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente		Futuro	2026				
	0	1	1				
Indicador:	NÚMERO	DE FISCALIZAÇÃO	D DE ESTABELECIMENT	08			
		3					
Sigla:	UND						
		<u> </u>					
Sigla: Descr.Uni.Medida:			Pr	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Sigla:		Índice Futuro	Pr 2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Sigla: Descr.Uni.Medida: Índice Recente		Índice	-	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício			



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES EPIDEMIOLÓGICOS POSITIVOS

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
4361	3925	4143	

Indicador: NÚMERO DE VISITAS DOMICILIARES

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
232240	243388	235027	

Indicador: PERCENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice Índice Recente Futuro		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente				
76	80	80		

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS REALIZADOS (fund. saúde)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
454323	476131	459775	

PROGRAMA: 0016 ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Objetivo: Coordenar e planejar as políticas públicas sociais visando a proteção e o bem-estar dos idosos, crianças e todo

e qualquer cidadão em vulnerabilidade social.

Justificativa: Necessidade fundamental de garantir a proteção social integral aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social

(SUAS).

Público Alvo: Gestores e usuários do SUS

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

0,00

PROGRAMA: 0017 INCLUSÃO, PROTEÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL EM PROL DOS CIDADÃOS SANTANENSES

Objetivo: Fortalecer a inclusão e o bem-estar social, promovendo a igualdade de gênero, raça e geração.

Justificativa: Necessidade imperativa de construir uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, garantindo a inclusão

social de todos os cidadãos, oferecendo proteção social abrangente àqueles em situação de vulnerabilidade e fomentando a responsabilidade social individual e coletiva em prol do bem-estar geral. Portanto, este programa

é uma resposta necessária e urgente às demandas da população santanense.

Público Alvo: Munícipes

Ampliar programas de atenção às vítimas de violência, abuso, maus tratos e vulnerabilidade;

Estratégia: •Incorporar valores de solidadriedade, ética e cidadania no currículo escolar e ações comunitárias;

•Fortalecer a rede de proteção social com ações preventivas e de enfrentamento à violência,

discriminação e exclusão.

2026 **CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 150.000,00

Indicador: Projetos realizados (sancult)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente Futuro	2026		
8	8	8	



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Mulheres atendidas

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Sigla: UND

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice **Futuro** Recente 2026 1415 1500 1436

Indicador: Ações realizadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício **Futuro** Recente 2026 22 22 22

Indicador: Atendimentos realizados (sanjuv)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice Índice Recente **Futuro** 2026 770 1200 850

Indicador: Eventos realizados (sanjuv)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026 12 12 12

Indicador: Projetos realizados (sancult)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice Índice Recente **Futuro** 2026 3

Indicador: Eventos realizados (SANCULT)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício Índice Índice **Futuro** 2026 5 0 20

PROGRAMA: 0018 CIDADE SEGURA

Objetivo: Promover a segurança pública municipal, garantindo proteção aos cidadãos e a prevenção da violência e da

criminalidade.

Justificativa: A implementação do programa "Cidade Segura" é de grande importância para a promoção da segurança e bem-estar da comunidade santanense. A Guarda Civil, como órgão responsável pela proteção e segurança pública, desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos. Em suma o programa veio

representar um passo importante para uma cidade mais segura e harmoniosa onde a guarda civil atua como pilar de

apoio e proteção no município.

Público Alvo: Munícipes

•Estabelecer o patrulhamento em áreas estratégicas e em comunidades;

Estratégia: •Formação e capacitação contínua de guardas civis;

•Implementação tecnologias de monitoramento, como câmeras, rondas eletrônicas e de sistemas

comunicação integrado.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

100.000,00

Indicador: GCM contratados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
0	20	0	

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Estrutura organizacional implantada

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Índice Recente Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
1	1	1	

PROGRAMA: 0020 HABITAÇÃO LEGAL "REALIZANDO SONHO"

Objetivo: Promover a ampliação do acesso à moradia digna.

Justificativa: A habitação é um direito fundamental de todo o cidadão e um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. No município, muitos cidadãos ainda enfrentam desafios significativos para conquistar a casa própria, seja por questões financeiras, burocráticas ou pela falta de informação sobre os programas disponíveis. Diante dessa realidade o programa surge como uma resposta com o objetivo de facilitar o

acesso à habitação digna e legalizada para famílias de baixa e média renda.

Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza

•Construção de habitação de interesse social; •Ampliação da regularização urbana do município; •Regularização fundiária urbana de interesse social.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 0.00

PROGRAMA: 0021 HABITAÇÃO LEGAL "REALIZANDO SONHO"

Objetivo: Promover a ampliação do acesso à moradia digna.

Justificativa: A habitação é um direito fundamental de todo o cidadão e um dos pilares essenciais para a construção de uma

sociedade justa e igualitária. No município, muitos cidadãos ainda enfrentam desafios significativos para conquistar a casa própria, seja por questões financeiras, burocráticas ou pela falta de informação sobre os programas disponíveis. Diante dessa realidade o programa surge como uma resposta com o objetivo de facilitar o

acesso à habitação digna e legalizada para famílias de baixa e média renda.

Público Alvo: Munícipes

Construção de habitação de interesse social;
 Estratégia: Ampliação da regularização urbana do município;

•Regularização fundiária urbana de interesse social.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 760.000,00

Indicador: Número de famílias atendidas

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
0	5000	300	

Indicador: Lotes regularizados (semduh)

Sigla: Lotes regularizados Descr.Uni.Medida: Lotes regularizados

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
12000	20000	14000	

Indicador: Cadastros efetuados e analizados

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026		
0	5000	300		

Indicador: Unidades habitacionais construídas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026		
0	4700	0		

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO AS POLÍTICAS DA ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA

Objetivo: Proteção e bem-estar dos cidadãos em vulnerabilidade social.

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa: De acordo com os princípios e diretrizes do SUAS garantir que o suas atue de forma Inter setorial ao cidadão em situação de vulnerabilidade social. Promovendo uma abordagem holística que considere as necessidades

LDO - 2026

individuais e coletivas da população.

onde todos os cidadãos tenham acesso a serviços de qualidade.

Público Alvo: Munícipes

•Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as Estratégia: rupturas dos vínculos familiares em situações de risco, incluindo todas as proteções.

- ·Implantação e implementação dos equipamentos de assistencia social
- •Monitoramento e acompanhamento dos serviços executados
- •Implantação das equipes de referência dos serviços tipificados do SUAS .
- •Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares em situações de risco, incluindo todas as proteções.
- •Implantação e implementação dos equipamentos de assistencia social
- •Monitoramento e acompanhamento dos serviços executados
- •Implantação das equipes de referência dos serviços tipificados do SUAS .
- •Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares em situações de risco, incluindo todas as proteções.
- •Implantação e implementação dos equipamentos de assistencia social
- •Monitoramento e acompanhamento dos serviços executados
- •Implantação das equipes de referência dos serviços tipificados do SUAS .
- •Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares em situações de risco, incluindo todas as proteções.
- •Implantação e implementação dos equipamentos de assistencia social
- •Monitoramento e acompanhamento dos serviços executados
- ${}^{\bullet}\text{Implantação}$ das equipes de referência dos serviços tipificados do SUAS .

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026 4.450.468,00

illulcauoi.	Kit alillelitação lornecidos
Sigla:	UND

escr.Uni.Medida: UNIDADE

Jescr.Uni.Medida: ONIL	DADL		
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	4800	1200	

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
2	8	2	

Indicador: Eventos realizadas (semasc)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
Recente	Futuro	2026				
2	8	2				

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
Indicador:	Entid	ades atendidas			
Sigla:	UND				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pre	visão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	5	6	5		
Indicador:	Even	tos realizadas (semaso	:)		
Sigla:	UND				
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pre	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	2	8	2		
		tos realizadas (semaso	:)		
Sigla:					
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE i	_		
Índice Recente		Índice Futuro	1	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente			2026		
	2	8	2		
		ções fornecidas			
Sigla:		A DE			
Descr.Uni.Medida:	UNID		Dec	avieño do Evolucão dos Indicadores por Evoraísio	
Índice Recente		Índice Futuro	2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
	0	4800	1200		
Indicador:		tos realizadas (semaso			
Sigla:		tos realizadas (selliasc	•1		
Descr.Uni.Medida:		ADE			
Índice		Índice	Pre	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	2	8	2		
Indicador:	Cons	elhos mantidos (sema	sc)		
Sigla:					
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pre	visão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	4	4	4		
Indicador:	Núme	ero de famílias atendida	as (SEMASC)		
Sigla:					
Descr.Uni.Medida:	UNID	ADE			
Índice		Índice	Pre	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		Futuro	2026		
	0580	1	1		
Indicador: Famílias atendidas pelo PAIF					
Sigla:		A.D.E.			
Descr.Uni.Medida:	UNID			uta a de Fredre a de la disadense de Fredre	
Índice Recente		Índice Futuro		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
	1000	43000	2026 41500		
	Indicador: Percentual financeiro executado do IGDSUAS Sigla: Perc				
Sigia: Descr.Uni.Medida:		entual			
THESE FULL MEDICAL	r erce	inudi			
		f	Dre	visão da Evolução dos Indicadores nor Exercício	
Índice		Índice Futuro		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
	85		2026 90	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício	

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Tax	a de acompanhamento e	scolar (condicionalidade	es)
Sigla: Pero	;		
Descr.Uni.Medida: Pero	centual		
Índice	Índice	Pı	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
71,6	85	72	
Indicador: Tax	a de acompanhamento d	le saúde (condicionalida	des)
Sigla: Pero	;		
Descr.Uni.Medida: Pero	centual		
Índice	Índice	Pı	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
75,8	85	76	
Indicador: Taxa	a de atualização cadastr	al (TAC)	
Sigla: Pero	;		
Descr.Uni.Medida: Pero	centual		
Índice	Índice	Pi	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
82	90	82	
Indicador: Nún	nero de famílias cadastra	adas com perfil de até ½	salário-mínimo a la l
Sigla: UND)		
Descr.Uni.Medida: UNII	DADE		
Índice	Índice	Pı	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
24702	19762	23467	
Indicador: Pero	centual de cadastros atu	alizados nos últimos 24	meses
Sigla: Pero	;		
Descr.Uni.Medida: Pero	centual		
Índice Índ			
Índice	Índice		evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4	Futuro 90	2026 89,4	
Recente 89,4 Indicador: Pero	Futuro 90 centual anual de pessoas	2026	
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero	Futuro 90 centual anual de pessoa:	2026 89,4	
Recente 89,4 Indicador: Pero	Futuro 90 centual anual de pessoas centual	2026 89,4 s que saíram da extrema	pobreza
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice	Futuro 90 centual anual de pessoas centual indice	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr	
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026	pobreza
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5	pobreza
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5	pobreza
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Jescr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UND	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5	pobreza
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 nero de participantes no DADE	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Jescr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UND	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV	pobreza
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Índice	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no DADE Índice	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Jescr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Jescr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 10850	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 DADE Índice Futuro 14000	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Jescr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Jescr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 10850	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no 0 DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 nero de participantes no DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Jescr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Jescr.Uni.Medida: UNII Oescr.Uni.Medida: UNII Sigla: UNII Oescr.Uni.Medida: UNII	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Sigla: UNI Índice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 nero de participantes no DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício etes em domicílio
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p DADE Índice Índice	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício etes em domicílio
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Óndicador: Nún Sigla: UNI Óndicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 200	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p DADE Índice Futuro	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier Pr 2026 200	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício etes em domicílio
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Óndicador: Nún Sigla: UNI Óndicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 200	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 DADE Índice Futuro 14000 DADE Índice Futuro 600 mero de atendimentos de	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier Pr 2026 200	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício etes em domicílio
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Óndicador: Nún Sigla: UNI Índicador: Nún Sigla: UNI Indicador: Nún Sigla: UNI Oescr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p DADE Índice Futuro 600 nero de atendimentos de	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier Pr 2026 200	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício etes em domicílio
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Sigla: Pero Indice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Indice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Indice Recente 200 Indicador: Nún Sigla: UNII Indice Recente 200 Indicador: Nún Sigla: UNII Indice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoa: centual Índice Futuro 15 DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p DADE Índice Futuro 600 nero de atendimentos de	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier Pr 2026 2000 famílias geral PAEFI	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício etes em domicílio
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 200 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p DADE Índice Futuro 00 DADE Índice Futuro 00 DADE	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier Pr 2026 2000 famílias geral PAEFI	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente 89,4 Indicador: Pero Sigla: Pero Descr.Uni.Medida: Pero Índice Recente 0 Indicador: Nún Sigla: UNI Índice Recente 10850 Indicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNII Índice Recente 200 Indicador: Nún Sigla: UNI Descr.Uni.Medida: UNIII Índice Recente	Futuro 90 centual anual de pessoas centual Índice Futuro 15 nero de participantes no 0 DADE Índice Futuro 14000 nero de Atendimento a p 0 DADE Índice Futuro 600 nero de atendimentos de 0 DADE	2026 89,4 s que saíram da extrema Pr 2026 3,5 SCFV Pr 2026 10850 essoas idosas e deficier Pr 2026 200 e famílias geral PAEFI	pobreza evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício evisão da Evolução dos Indicadores por Exercício

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Número de adolescentes atendidos em medidas socioeducativas

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Sigla: UND

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente		2026		
260	320	260		

Indicador: Número de Atendimento a pessoas idosas e deficientes em domicílio

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
40	80	40	

Indicador: Índice de Gestão Descentralizada do IGD-M

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
0,82	0,85	0,82	

PROGRAMA: 0024 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover práticas sustentáveis que visem a preservação dos recursos naturais e a redução dos impactos

ambientais no município.

Justificativa: Investir em atividades de preservação e conservação que garante a recuperação e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para a vida, como a qualidade da água, do ar, a regulação do clima e a proteção contra desastres naturais, reduzindo a incidência de doenças, proporcionando espaços de lazer e convivência

para os cidadãos de Santana.

Público Alvo: Munícipes

•Implementação de um programa municipal de educação ambiental abrangente;
•Fomento a práticas sustentáveis em setores chave da economia local;
•Fortalecimento da gestão ambiental municipal e da participação cidadã nas decisões ambientais;
•Buscar melhorias para a coleta e destinação dos resíduos sólidos.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 17.270.000,00

Indicador: CAMPANHA (semduh)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
2	12	3	

Indicador: Licenças emitidas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
120	300	165	

Indicador: CAMPANHA (semduh)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Índice		Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026		
2	12	3		

Indicador: Licenças emitidas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
2	12	3	



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Ações realizadas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

ood of the first o				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	12	3		

Indicador: Espaços públicos conservados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
46	54	48	

Indicador: Ações realizadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente		2026	
3	3	3	

Indicador: Instrumentos normatizadores

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
Recente	Futuro	2026	
4	4	4	

Indicador: Serviços de gestão de resíduos sólidos contratados (semop)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

	Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
	Recente	Futuro	2026			
1	1	2	2			

PROGRAMA: 0025 CONTROLE, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Objetivo: Garantir a conformidade, a transparência, a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno e

Auditorias.

Justificativa: O controle interno, bem como as auditorias contribuem para a gestão de risco, identificando potenciais falhas e problemas que possam comprometer a efetividade. A transparência pública é disponibilização clara e acessível de informações sobre os atos administrativos, a utilização dos recursos públicos e os resultados da gestão. Desta forma fomenta o controle público e social, fortalecendo a confiança da população e contribuindo

significativamente para a prevenção de práticas de corrupção.

Público Alvo: Administração pública

Criação de um núcleo de conformidade e integridade
Estratégia: Desenvolvimento de políticas e procedimentos internos

• Implementação de canais de informações, garantido a segurança e confidenciabilidade.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

400.000,00

Indicador: NIVEL DE TRANSPARENCIA

Sigla: Perc Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
28	80	50		

Indicador: Atendimentos

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente Futuro		2026			
0	80	20			



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Número de processos disciplinares analisados

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
0	5	5	

Indicador: numero de auditorias (controladoria)

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Pi	revisão da Evolução dos Indicadores por Exercício
Recente	Futuro	2026	
0	4	4	

PROGRAMA: 0026 DE OLHO NA CIDADE

Objetivo: Fortalecer a capacidade institucional da agência reguladora - SANSERV, promovendo o aprimoramento de suas

funções regulatórios e de fiscalização.

Justificativa: Assegurar aos munícipes que as prestadoras de serviços via concessão, entreguem serviços adequados e com qualidade atendendo as suas reais necessidades.

Público Alvo: Municipes

- Capacitação de pessoal;

Estratégia: - Promoção de reuniões que possam estreitar laços com os representantes da sociedade;

2026

- Aquisição de equipamentos adequados.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

200.000,00

Indicador: Concessões acompanhadas

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
0	1	1		

PROGRAMA: 0027 SANTANA FORTE

Objetivo: Atrair e reter empreendimentos de médio e grande porte.

Justificativa: Ao atrair novos empreendimentos iremos experimentar impactos significativos na economia local, na criação de um volume expressivo de novos postos de trabalho, da diversificação da matriz econômica do município, reduzindo a dependência econômica que temos do setor público, gerando oportunidades e riqueza. Tais empreendimentos trazem

consigo novas tecnologias, conhecimentos e práticas de gestão, fomentando a inovação e o aumento da competitividade das empresas locais.

Público Alvo: Empreendedores

•Criação de um ecossistema de suporte ao investidor e fomento ao desenvolvimento; Estratégia:

•Criação de um escritório de apoio ao investidor;

 ${}^{\bullet}\text{Marketing territorial e prospecção ativa de investimentos.}$

de atendimento e orientação tributária ao investidor, simplificando o Desenvolver ferramentas entendimento das obrigações fiscais locais.

•Canal direto entre empreendedores e a SEMFAZ para esclarecer tributos municipais, licenças e obrigações financeiras.

· Auxiliar investidores no acesso a linhas de crédito incentivadas, oferecendo apoio técnico e fiscal.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026 150.000,00

Indicador: Investidores atendidos

Sigla: UND Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	Futuro	2026			
0	10	2			



23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Participação em eventos (semec)

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Sigla: UND

Descr.oni.wedida.	Sci.oni.medida. GNB/BE								
Índice	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício							
Recente		2026							
0	8	2							

Indicador: Crescimento anual do número de empresas de inovação estabelecidas no município

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Recente	Futuro	2026			
0	100	25			

Indicador: Incremento anual na arrecadação tributária das empresas de inovação

Sigla: Valor

Descr.Uni.Medida: Valor Monetario

Índice	Índice	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
Recente	Futuro	2026		
0 500000		125000		

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Justificativa:

 Público Alvo:
 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

 Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026 7.187.753,44

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
529.831.657,94	



23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

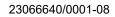
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

	2026				20	27		2028				
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	426.883.783,02	408.613.157,10	0,04	116,38	443.532.250,55	426.234.492,78	INF	INF	460.120.356,72	442.911.855,38	INF	INF
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	414.184.911,40	396.457.797,19	0,04	112,92	430.338.122,94	413.554.936,15	203.685.477,630	3.685.477,63	446.432.768,74	429.736.183,19	03.685.477,63	3.685.477,63
Receitas Primárias Correntes	381.250.948,90	364.933.408,29	0,03	103,94	396.119.735,91	380.671.066,21	203.685.477,630	3.685.477,63	410.934.614,03	395.565.659,47	03.685.477,63	3.685.477,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.838.478,40	61.106.191,53	0,01	17,40	66.328.179,06	63.741.380,08	INF	INF	68.808.852,96	66.235.401,86	INF	INF
Transferências Correntes	309.611.413,13	296.360.044,65	0,03	84,41	321.686.258,24	309.140.494,17	INF	INF	333.717.324,30	321.236.296,37	INF	INF
Demais Receitas Primárias Correntes	7.801.057,37	7.467.172,11	0,00	2,13	8.105.298,60	7.789.191,96	INF	INF	8.408.436,77	8.093.961,24	INF	INF
Receitas Primárias de Capital	32.933.962,49	31.524.388,90	0,00	8,98	34.218.387,03	32.883.869,94	INF	INF	35.498.154,71	34.170.523,72	INF	INF
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	505.354.464,00	483.725.292,95	0,04	137,77	525.063.288,10	504.585.819,86	INF	INF	544.700.655,08	524.328.850,58	INF	INF
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	511.148.190,13	489.271.047,59	0,04	139,35	531.082.969,54	510.370.733,73	203.685.477,630	3.685.477,63	550.945.472,60	530.340.111,93	03.685.477,63	3.685.477,63
Despesas Primárias Correntes	437.897.130,08	419.155.132,92	0,04	119,38	454.975.118,16	437.231.088,55	203.685.477,630	3.685.477,63	471.991.187,57	454.338.717,16	03.685.477,63	3.685.477,63
Pessoal e Encargos Sociais	239.769.728,60	229.507.584,22	0,02	65,37	249.120.748,02	239.405.038,85	INF	INF	258.437.864,00	248.772.287,88	INF	INF
Outras Despesas Correntes	198.127.401,48	189.647.548,70	0,02	54,01	205.854.370,14	197.826.049,70	INF	INF	213.553.323,58	205.566.429,28	INF	INF
Despesas Primárias de Capital	67.457.333,92	64.570.160,03	0,01	18,39	70.088.169,94	67.354.731,32	INF	INF	72.709.467,50	69.990.133,42	INF	INF
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.793.726,12	5.545.754,64	0,00	1,58	6.019.681,44	5.784.913,86	INF	INF	6.244.817,53	6.011.261,35	INF	INF
Receita Total(COM FONTES RPPS)	43.834.744,52	41.958.617,45	0,00	11,95	45.544.299,56	43.768.071,87	INF	INF	47.247.656,36	45.480.594,01	INF	INF
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	35.834.929,83	34.301.194,83	0,00	9,77	37.232.492,09	35.780.424,90	INF	INF	38.624.987,30	37.180.412,77	INF	INF
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	10.931.846,27	10.463.963,25	0,00	2,98	11.358.188,28	10.915.218,93	INF	INF	11.782.984,52	11.342.300,90	INF	INF
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	10.931.846,27	10.463.963,25	0,00	2,98	11.358.188,28	10.915.218,93	INF	INF	11.782.984,52	11.342.300,90	INF	INF
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-96.963.278,73	-92.813.250,40	-0,01	-26,43	-100.744.846,60	-96.815.797,58	0,00	0,00	-104.512.703,86	-100.603.928,74	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-72.060.195,17	-68.976.018,82	-0,01	-19,65	-74.870.542,78	-71.950.591,61	0,00	0,00	-77.670.701,08	-74.765.816,86	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NAN	NAN	0,00	0,00	NAN	I NAN
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NAN	NAN	0,00	0,00	NAN	I NAN
Dívida Pública Consolidada(DC)	21.038.942,43	20.138.475,69	0,00	5,74	21.859.461,18	21.006.942,20	INF	INF	22.677.005,03	21.828.885,04	INF	INF
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	196.668.712,80	188.251.291,89	0,02	5,74	204.338.792,60	196.369.579,69	INF	INF	211.981.063,44	204.052.971,67	INF	INF
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	196.668.712,80	188.251.291,89	0,02	5,74	204.338.792,60	196.369.579,69	INF	INF	211.981.063,44	204.052.971,67	INF	INF





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR $2026\,$

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variaçã	io
ESPECIFICAÇÃO	em (a)	% PIB	% RGL	em (b)	% PIB	% RGL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	320.226.671,00	0,03	100,00	376.928.383,06	0,03	100,00	56.701.712,06	17,71
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	303.785.354,00	0,03	94,87	364.778.193,12	0,03	96,78	60.992.839,12	20,08
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	579.612.453,42	0,05	181,00	483.519.552,66	0,04	128,28	-96.092.900,76	-16,58
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	461.282.421,62	0,04	144,05	418.976.855,91	0,04	111,16	-42.305.565,71	-9,17
Receita Total(COM FONTES RPPS)	36.644.691,00	0,00	11,44	34.286.605,69	0,00	9,10	-2.358.085,31	-6,43
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	36.644.691,00	0,00	11,44	34.286.605,69	0,00	9,10	-2.358.085,31	-6,43
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	36.644.421,42	0,00	11,44	34.286.605,69	0,00	9,10	-2.357.815,73	-6,43
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	36.644.421,42	0,00	11,44	34.286.605,69	0,00	9,10	-2.357.815,73	-6,43
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-157.497.067,62	-0,01	-49,18	-54.198.662,79	0,00	-14,38	103.298.404,83	-65,59
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-157.496.798,04	-0,01	-49,18	-54.198.662,79	0,00	-14,38	103.298.135,25	-65,59
Dívida Pública Consolidada(DC)	25.974.003,00	0,00	8,11	82.192.496,91	0,01	21,81	56.218.493,91	216,44
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	53.716.734,49	0,00	16,77	26.386,26	0,00	0,01	-53.690.348,23	-99,95
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	26.386,26	0,00	0,01	26.386,26	0,00	0,01	0,00	0,00



23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

			V	ALORES A PREÇOS (CORRENT	ES					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	374.086.505,00	415.340.308,65	11,03	438.516.297,87	5,58	426.883.783,02	5,70	443.532.250,55	3,90	460.120.356,72	3,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	374.086.505,00	415.340.308,65	11,03	438.516.297,87	5,58	414.184.911,40	5,70	430.338.122,94	3,90	446.432.768,74	3,74
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	374.086.505,00	414.946.617,76	10,92	442.158.504,01	6,56	505.354.464,00	5,70	525.063.288,10	3,90	544.700.655,08	3,74
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	372.886.505,00	414.946.617,76	11,28	442.158.504,01	6,56	511.148.190,13	5,70	531.082.969,54	3,90	550.945.472,60	3,74
Receita Total(COM FONTES RPPS)	374.086.505,00	415.340.308,65	11,03	438.516.297,87	5,58	43.834.744,52	5,70	45.544.299,56	3,90	47.247.656,36	3,74
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	374.086.505,00	415.340.308,65	11,03	438.516.297,87	5,58	35.834.929,83	-10,00	37.232.492,09	3,90	38.624.987,30	3,74
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	372.886.505,00	414.946.617,76	10,92	442.158.504,01	6,56	10.931.846,27	-10,00	11.358.188,28	3,90	11.782.984,52	3,74
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	372.886.505,00	414.946.617,76	11,28	442.158.504,01	6,56	10.931.846,27	-10,00	11.358.188,28	3,90	11.782.984,52	3,74
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.200.000,00	393.690,89	-0,25	-3.642.206,14	-0,98	-96.963.278,73	0,00	-100.744.846,60	0,00	-104.512.703,86	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.400.000,00	787.381,78	-0,50	-7.284.412,28	-1,96	-72.060.195,17	0,00	-74.870.542,78	0,00	-77.670.701,08	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	25.974.003,00	25.974.003,00	0,00	23.376.602,70	-10,00	21.038.942,43	-10,00	23.376.602,70	11,11	21.038.942,43	-10,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-242.800.880,00	-242.800.880,00	0,00	-218.520.792,00	-10,00	-196.668.712,80	-10,00	-218.520.792,00	11,11	-196.668.712,80	-10,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	242.800.880,00	242.800.880,00	0,00	218.520.792,00	-10,00	196.668.712,80	10,00	218.520.792,00	11,11	196.668.712,80	10,00

ESPECIFICAÇÃO			VA	LORES A PREÇOS C	ONSTANT	TES					
ESPECIFICAÇÃO			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	258.987.668,10	508.791.633,34	96,45	359.629.403,00	-29,32	408.613.157,10	11,03	426.234.492,78	4,31	442.911.855,38	3,91
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	258.987.668,10	508.791.633,34	96,45	359.629.403,00	-29,32	396.457.797,19	11,03	413.554.936,15	4,31	429.736.183,19	3,91
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	229.827.854,26	322.104.394,35	40,15	359.629.403,00	11,65	483.725.292,95	10,92	504.585.819,86	4,31	524.328.850,58	3,91
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	228.786.696,79	322.104.394,35	40,79	358.475.778,70	11,29	489.271.047,59	11,28	510.370.733,73	4,31	530.340.111,93	3,91
Receita Total(COM FONTES RPPS)	258.987.668,10	508.791.633,34	96,45	359.629.403,00	-29,32	41.958.617,45	-67,19	43.768.071,87	4,31	45.480.594,01	3,91
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	258.987.668,10	508.791.633,34	96,45	359.629.403,00	-29,32	34.301.194,83	13,86	35.780.424,90	4,31	37.180.412,77	3,91
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	229.827.854,26	322.104.394,35	40,15	359.629.403,00	11,65	10.463.963,25	0,00	10.915.218,93	4,31	11.342.300,90	3,91
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	228.786.696,26	322.104.394,35	40,79	358.475.778,70	11,29	10.463.963,25	0,00	10.915.218,93	4,31	11.342.300,90	3,91
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	30.200.971,31	186.687.238,99	55,66	1.153.624,30	-40,61	-92.813.250,40	-0,25	-96.815.797,58	0,00	-100.603.928,74	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	60.401.943,15	373.374.477,98	111,32	2.307.248,60	-81,22	-68.976.018,82	13,61	-71.950.591,61	0,00	-74.765.816,86	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	29.090.847,91	24.970.200,92	-14,16	24.970.200,92	0,00	24.970.200,92	0,00	21.685.160,20	-13,16	18.869.006,66	-12,99
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	32.344.877,91	-233.417.496,64	-821,65	-233.417.496,64	0,00	-233.417.496,64	0,00	-202.709.454,55	-13,16	-176.384.495,78	-12,99
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	32.344.877,91	-233.417.496,64	-821,65	-233.417.496,64	0,00	-233.417.496,64	0,00	-202.709.454,55	13,16	-176.384.495,78	-12,99



23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

EGREGICAÇÃO			٧	ALORES A PREÇO		ES					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%



23066640/0001-08 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

, , , , , ,									
REGIME NORMAL									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%			
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	100,00	100,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	76.959.611,80	100,00	469.840.489,01	100,00	192.775.948,64	100,00			
TOTAL	76.959.611,80	200,00	469.840.489,01	200,00	192.776.048,64	200,00			

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%				
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.695.195,27	100,00	2.695.195,27	100,00	3.853.466,67	100,00				
TOTAL	2.695.195,27	0,00	2.695.195,27)0,00	3.853.466,67	0,00				



23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	40.188.332,99	33.960.925,15	26.248.175,
Receita de Contribuições dos Segurados	11.760.909,01	13.244.378,78	11.223.529,
Ativo	11.760.909,01	13.244.378,78	11.223.529,
Inativo	0,00	0,00	0,
Pensionista	0,00	0,00	0,
Receita de Contribuições Patronais	20.772.477,17	14.724.231,48	11.939.302
Ativo	20.772.477,17	14.724.231,48	11.939.302
Inativo	0,00	0,00	0,
Pensionista	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	7.654.946,81	5.992.314,89	3.085.344
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0
Receitas de Valores Mobiliários	7.654.165,73	5.992.314,89	3.085.067
Outras Receitas Patrimoniais	781,08	0,00	276
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	40.188.332,99	33.960.925,15	26.248.175

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	8.232.511,56	6.315.720,77	5.506.334,62
Aposentadorias	5.401.035,16	3.710.459,70	3.042.196,83
Pensões por Morte	2.831.476,40	2.605.261,07	2.464.137,79
Outras Despesas Previdenciárias	2.225.520,59	1.814.655,80	2.199.646,05
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.225.520,59	1.814.655,80	2.199.646,05
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.458.032,15	8.130.376,57	7.705.980,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	29.730.300,84	25.830.548,58	18.542.195,06

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	33.960.925,15	26.248.175,73	14.763.368,39

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	28.804.968,00	25.756.464,00	1.520.635,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.752.438,43	1.183.538,05	913.859,86
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	95.105.164,86	63.701.715,30	36.644.699,41
Outro Bens e Direitos	0.00	0.00	0.00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
,			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2024 2023	
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0.00	0.00	0.00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS 2024 2023 2022 Receitas Correntes 0,00 0,00 0,00 TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) 0,00 0,00 0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO 2024 2023 2022 Contribuições dos Servidores 0,00 0,00 0,00 Demais Receitas Previdenciárias 0,00 0,00 0,00 TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) 0,00 0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII -	0,00	0,00	0,00
XVIII)			

FONTE: SCPI - Contabilidade [21860], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESA

RESULTADO

SALDO FINANCEIRO

RECEITA

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO E	FINANCEIRO EXERCÍCIO ercício anterior) + (c)
	PLANO PR	REVIDENCIÁRIO	SALDO	ANTERIOR	78.394.179,86
2025	30.115.905,30	18.005.317,63	12.110.587,67		90.504.767,53
2026	30.644.763,13	19.064.570,59	11.580.192,54		102.084.960,07
2027	31.107.566,41	20.179.785,24	10.927.781,17		113.012.741,24
2028	31.509.466,24	21.233.506,97	10.275.959,27		123.288.700,51
2029	31.662.963,62	24.061.371,06	7.601.592,56		130.890.293,07
2030	31.846.885,50	25.941.131,35	5.905.754,15		136.796.047,22
2031	32.122.047,26	26.841.855,70	5.280.191,56		142.076.238,78
2032	32.476.489,94	27.518.963,82	4.957.526,12		147.033.764,90
2033	32.740.992,86	28.405.975,02	4.335.017,84		151.368.782,74
2034	32.636.447,92	32.122.920,25	513.527,67		151.882.310,41
2035	32.823.395,07	32.686.654,68	136.740,39		152.019.050,80
2036	32.678.649,30	34.402.582,82	-1.723.933,52		150.295.117,28
2037	32.449.903,57	36.321.166,00	-3.871.262,43		146.423.854,85
2038	32.022.790,70	38.349.345,06	-6.326.554,36		140.097.300,49
2039	31.827.194,76	39.216.121,43	-7.388.926,67		132.708.373,82
2040	31.384.809,63	40.763.249,93	-9.378.440,30		123.329.933,52
2041	30.684.723,18	42.941.473,77	-12.256.750,59		111.073.182,93
2042	21.410.365,07	44.039.970,96	-22.629.605,89		88.443.577,04
2043	10.789.335,27	45.018.356,67	-34.229.021,40		54.214.555,64
2044	8.328.013,83	46.040.540,25	-37.712.526,42		16.502.029,22
2045	5.913.661,83	46.316.881,86	-40.403.220,03		-23.901.190,81
2046	4.533.549,55	46.428.430,54	-41.894.880,99		-65.796.071,80
2047	4.066.702,01	46.183.460,46	-42.116.758,45		-107.912.830,25
2048	3.470.845,50	46.241.516,42	-42.770.670,92		-150.683.501,17
2049	3.043.788,81	45.654.825,74	-42.611.036,93		-193.294.538,10
2050	2.703.434,86	44.707.433,77	-42.003.998,91		-235.298.537,01
2051	2.317.027,88	43.845.136,50	-41.528.108,62		-276.826.645,63
2052	2.025.446,62	42.587.024,94	-40.561.578,32		-317.388.223,95
2053	1.825.115,76	41.000.969,83	-39.175.854,07		-356.564.078,02
2054	1.697.499,14	39.120.856,62	-37.423.357,48		-393.987.435,50
2055	1.572.837,03	37.212.845,23	-35.640.008,20		-429.627.443,70
2056	1.456.336,73	35.248.786,97	-33.792.450,24 -32.004.712,79		-463.419.893,94 405.424.606.73
2057 2058	1.322.143,45 1.194.433,38	33.326.856,24 31.380.868,51	-30.186.435,13		-495.424.606,73 -525.611.041,86
2059	1.092.385,36	29.348.911,22	-28.256.525,86		-553.867.567,72
2060	981.942,26	27.364.253,50	-26.382.311,24		-580.249.878,96
2061	868.880,50	25.419.039,80	-24.550.159,30		-604.800.038,26
2062	775.854,08	23.448.197,32	-22.672.343,24		-627.472.381,50
2063	678.803,57	21.548.119,70	-20.869.316,13		-648.341.697,63
2064	594.347,10	19.675.976,16	-19.081.629,06		-667.423.326,69
2065	515.476,92	17.869.141,21	-17.353.664,29		-684.776.990,98
2066	448.872,60	16.115.208,10	-15.666.335,50		-700.443.326,48
2067	388.064,71	14.445.437,86	-14.057.373,15		-714.500.699,63
2068	333.046,63	12.866.922,58	-12.533.875,95		-727.034.575,58
2069	283.676,97	11.384.922,39	-11.101.245,42		-738.135.821,00
2070	239.690,60	10.003.405,65	-9.763.715,05		-747.899.536,05
2071	200.875,00	8.726.995,67	-8.526.120,67		-756.425.656,72
2072	166.906,81	7.557.978,54	-7.391.071,73		-763.816.728,45
2073	137.434,31	6.496.336,66	-6.358.902,35		-770.175.630,80
2074	112.079,29	5.540.191,44	-5.428.112,15		-775.603.742,95
2075	90.495,33	4.686.983,45	-4.596.488,12		-780.200.231,07
2076	72.308,09	3.932.716,85	-3.860.408,76		-784.060.639,83
2077	57.161,07	3.272.157,76	-3.214.996,69		-787.275.636,52

2078	44.697,61	2.699.468,41	-2.654.770,80	-789.930.407,32
2079	34.582,40	2.208.082,07	-2.173.499,67	-792.103.906,99
2080	26.504,99	1.791.311,15	-1.764.806,16	-793.868.713,15
2081	20.163,78	1.441.705,58	-1.421.541,80	-795.290.254,95
2082	15.277,18	1.151.888,22	-1.136.611,04	-796.426.865,99
2083	11.571,60	914.158,52	-902.586,92	-797.329.452,91
2084	8.804,89	721.564,00	-712.759,11	-798.042.212,02
2085	6.763,37	567.407,03	-560.643,66	-798.602.855,68
2086	5.271,20	445.514,27	-440.243,07	-799.043.098,75
2087	4.193,21	350.585,84	-346.392,63	-799.389.491,38
2088	3.416,29	277.554,39	-274.138,10	-799.663.629,48
2089	2.848,38	221.681,63	-218.833,25	-799.882.462,73
2090	2.423,66	179.094,54	-176.670,88	-800.059.133,61
2091	2.098,87	146.585,65	-144.486,78	-800.203.620,39
2092	1.845,65	121.611,22	-119.765,57	-800.323.385,96
2093	1.645,42	102.178,72	-100.533,30	-800.423.919,26
2094	1.485,21	86.826,46	-85.341,25	-800.509.260,51
2095	1.355,61	74.524,54	-73.168,93	-800.582.429,44
2096	1.248,16	64.466,45	-63.218,29	-800.645.647,73
2097	1.156,17	56.105,82	-54.949,65	-800.700.597,38
2098	1.074,37	49.067,11	-47.992,74	-800.748.590,12
2099	0,00	0,00	0,00	-800.748.590,12



23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2026 2027 2028		REVISTA	COMPENSAÇÃO
INBUTOS	WODALIDADE	BENEFICIÁRIO			2028	COMPENSAÇÃO
IPTU / ITU / ITBI / ISSQN	Recuperação fiscal	RECEITA / REFIS / CONTRIBUINTE PF - PJ	100.000,00	100.000,00		Aumento de receita principal de tributos com diminuição de juros e multas.
TAXAS	Incentivo para regularização d	RECEITA / REFIS / CONTRIBUINTE PF - PJ	50.000,00	50.000,00	,	Aumento de receita de taxas com desconto para diminuição de irregularidade contribuintes.
OUTROS CRÉDITOS FISCAIS	Revisão de lançamento fiscais	RECEITA / REFIS / CONTRIBUINTES	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Aumento de receita pela revisão de lançamento de infração fiscal e cadastral
OUTROS CRÉDITOS FISCAIS	Transação extrajudicial para r	RECEITA / REFIS / CONTRIBUINTES	800.000,00	800.000,00		Aumento de receita pela negociação extrajudicial para redução de inadimplência fiscal

FONTE: SCPI - Contabilidade [21860], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



23066640/0001-08 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	· ,
EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	68.945.000,69
(-) Transferências Constitucionais	61.635.682,19
(-) Transferências ao FUNDEB	14.474.163,78
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-7.164.845,28
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-7.164.845,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-7.164.845,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [21860], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.804.470,75	PASSIVOS CONTINGENTES	1.804.470,75
Demandas Judiciais	1.202.980,50	Previsão de dotação orçamentária para LDO 2026	1.202.980,50
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	601.490,25	Previsão na Reserva de Contigência da LDO 2026	601.490,25
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	480.577,05	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	480.577,05
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	480.577,05	Previsão na Reserva de Contigência da LDO 2026	480.577,05